LEI Nº 4618, DE 1 DE OUTUBRO DE 1992.

MODIFICA A EMENTA E ACRESCENTA INCISO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4500, DE 5 DE MARÇO DE 1992.

(AUTORIA: VEREADOR CAIO VALACE)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por Seus representantes votou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A ementa da Lei nº 4500, de 5 de março de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"CONCEDE PASSE-LIVRE AOS DEFICIENTES FÍSICOS, MENTAIS, VISUAIS, AUDITIVOS E ÀS PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 65 ANOS, NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 1º da Lei nº 4500, de 5 de março de 1992, o seguinte inciso:

"IV - deficiente auditivo: é a pessoa que mesmo com o uso de aparelho eletrônico para melhoria da audição ainda tenha dificuldade para a compreensão correta dos sons que lhe são transmitidos."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 1 de outubro de 1992.

SÉRGIO EMÍLIO BRANT VASCONCELOS COSTA
Prefeito Municipal

STÉFANO ANTONINI D`AMATO
Secretário Municipal de Governo

EVERALDO JOSÉ ALVES
Secretário M. Administração

FERNANDO GERALDO FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município